



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2022 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GECONV

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2022.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
nº 01/2022 -SEEC, nos termos do Padrão nº 16/2002.**

**Processo nº: 00040-00015980/2019-14**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa de direito público, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, como **CEDENTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP/DF)**, como **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.718/0001-00, com sede no SAM - Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.620-000, neste ato representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 19.784.426, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 088.145.368-48, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada, firmam o Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel para cumprimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso, não onerosa, do espaço físico correspondente a **1.863,15m<sup>2</sup>**, TEI: 193/80 (23838657), de imóvel pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, localizado no Bloco A, do Segundo Conjunto de Edificações do Complexo do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, com registro cartorial sob número de Matrícula 11.176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis (23838852).

2.2 - A edificação possui dois ambientes, sendo o térreo com pé direito superior a cinco metros e área de 1754,12m<sup>2</sup> e um mezanino onde comporta a área administrativa com 109,03m<sup>2</sup>, ocupando uma área total de **1.863,15m<sup>2</sup>**, conforme Relatório de Vistoria de Edificação 11 (26412479).

2.3 - O Plano de Trabalho (76617529) é parte integrante do TERMO DE CESSÃO, independentemente de transcrição.

2.3 - Finalidade:

2.3.1 - Espaço destinado aos setores de gestão patrimonial e de suprimentos, bem como dos bens, sob a guarda ou responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Defesa Civil, e materiais doados pela União às Forças de Segurança Pública (68538003 - 67770942), em razão da indisponibilidade de outro imóvel do Governo do Distrito Federal para abrigar estes setores da segurança pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da Cedente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

4.1 - A CESSIONÁRIA se obriga a:

4.1.1 - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, obrigando-se a comunicar a CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

#### **4.1.2 - Do consumo de água e energia elétrica:**

4.1.2.1 - O pagamento da despesa referente a água e esgoto será pago às Empresas prestadores do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP de arcar mensalmente com o referido valor, correspondente a sua ocupação, conforme as tratativas realizadas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, segundo Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS 76617503.

4.1.2.2 - O pagamento da despesa referente ao consumo de energia elétrica, será pago às Empresas prestadoras do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP de arcar mensalmente com o referido valor, conforme as tratativas realizadas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, segundo Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS 76617503.

4.1.2.3 - Aos pagamentos das despesas referentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica do Segundo Conjunto Edificado do Complexo - SGON, em sua totalidade, até que se faça uma separação do consumo de energia elétrica e de água e esgotamento sanitário, por meio de relógios registradores individualizados, conforme Despacho - SSP/SEGI/SUAG/COFF (76617503).

4.1.3 - Aos pagamentos de vigilância, gás GLP (se for o caso), impostos IPTU/TLP (se for o caso), telefonia e demais encargos que sejam inerentes a sua área ocupada, inclusive, manutenção predial;

4.1.4 - A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.1.5 - A responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, que lhe sejam imputáveis;

4.1.6 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do termo, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme item 19 do Plano de Trabalho (76617529) e Cláusula Oitava deste TERMO.

4.1.7 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CEDENTE (se for o caso), **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

4.1.8 - Alterações de layout das salas da edificação ou reformas, deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios;

4.1.9 - Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros;

4.1.10 - Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

4.1.11 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, discriminados no Termo de Vistoria;

4.1.12 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como, também, para os serviços propriamente ditos;

4.1.13 - Não caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de revogação deste instrumento;

4.1.14 - Instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do do edifício com a equipe da Brigada de Prevenção à incêndio;

4.1.15 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

#### **4.1.16 - Da inadimplência:**

4.1.16.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao cedente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

5.1 - A CEDENTE se obriga a:

5.1.1 - A CEDENTE, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no termo.

5.1.3 - A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

5.1.4 - Observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento.

5.1.5 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento, edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante prévia comunicação escrita e acordo entre as partes e deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1 - O DISTRITO FEDERAL, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - O Termo de Cessão de Uso poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR**

9.1 - O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordens de Serviço de ambas as partes no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, designarão executor e suplente para a Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

9.2 - O executor representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, deverá atender as solicitações do executor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução do Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

*Pela CESSIONÁRIA:*

**AGNALDO MENDONÇA ALVES**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

*Pela CEDENTE:*

**ANALICE MARQUES DA SILVA**  
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/02/2022, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/02/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **78498447** código CRC= **08889753**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

---